



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 /2018

APROVADO EM _____	DISCUSSÃO
POR _____	
SALA DAS SESSÕES _____ / _____ / _____	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
19 FEV 2018
PROTOCOLO Nº <u>0412018</u>

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 361, da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 361 A Contribuição incidirá mensalmente sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

§1º A contribuição incidirá, também, mensalmente, sobre os imóveis rurais, mesmo que desenvolvam atividades rurais ou somente atividades rurais.

§2º Estão isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública:

I - As unidades consumidoras até 30 KWH, classificados no GRUPO (B) – Residencial, as unidades consumidoras até 30 KWH classificados no GRUPO (B) – Rural e as unidades consumidoras utilizadas pelos órgãos ligados ao Município de Vargem Alta.

II – O Produtor rural que for proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de imóvel rural, que tenha consumo mensal de até 60KWH e detenha inscrição estadual regular e Talão de Nota Fiscal do Produtor.

§3º A Isenção de que trata o inciso II do §2º deste artigo, deverá ser requerida anualmente junto ao Setor Tributário, somente sendo efetivada no mês subsequente ao da apresentação do requerimento de isenção, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Prova da inscrição junto o cadastro da SEFAZ/ES;

II – Cópia do Talão do Produtor Rural

III – Cópia da última conta de energia elétrica do Imóvel.

§4º A regulamentação do procedimento de requerimento de isenção poderá ser realizada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Altera o artigo 362 da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CNPJ 31.723.570/0001-33





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

“Art. 362 O contribuinte é todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano ou rural, que esteja ligado regularmente ao sistema de fornecimento de energia elétrica, privado ou público.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, ES, 19 de fevereiro de 2018.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Baixado à
Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Em, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

BAIXADO À
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Apresentamos a Vossas Excelências, membros dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Vargem Alta.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impulsionar alterações no Código Tributário Municipal – Lei Complementar 023/2006 – que, certamente, refletirão, positivamente, na organização administrativa e tributária do município.

O momento exige dos gestores públicos uma postura de extrema responsabilidade fiscal. A adequação da legislação tributária, para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais, é imprescindível para o atendimento dessas exigências. A proposta apresentada demonstra o compromisso com a garantia de consistência e segurança jurídica à legislação municipal.

Nesse contexto, ao analisarmos a legislação municipal, em especial no capítulo em que se trata a matéria referente à contribuição de iluminação pública, temos que o legislador, à época, incorreu em equívoco ao tratar como o tema como se uma

CNPJ 31.723.570/0001-33